



## LEI COMPLEMENTAR Nº 690

*Dispõe sobre a nova estrutura organizacional básica e a criação de cargos comissionados na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SESP E DA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP tem por atribuições a normatização, definição, planejamento, supervisão, coordenação, execução e controle das ações governamentais que assegurem a manutenção da ordem, tranquilidade e segurança pública no Estado; o cumprimento da lei, o livre exercício dos poderes constituídos e a garantia das instituições; o auxílio e ação complementar às autoridades da Justiça e da segurança nacional; a defesa das garantias individuais e das propriedades pública e particular; ações de prevenção e extinção de incêndios, prestação de socorros públicos e salvamentos; o planejamento, a coordenação e a execução de ações de defesa civil; competindo-lhe, ainda, a permanente articulação com os demais órgãos públicos.

**Parágrafo único.** A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES têm suas missões definidas pelas Constituições Federal e Estadual, possuindo regulamentação própria.

**Art. 2º** A estrutura organizacional básica da SESP, de acordo com sua finalidade e características, é a seguinte:

I - nível de direção superior:

a) o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

II - nível de regime especial:

a) Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES;

b) Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES;

c) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES;

III - nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessorias Especiais da PMES, PCES e CBMES;
- c) Assessoria de Procedimentos Administrativos - ASPAD;
- d) Assessoria de Comunicação – ASCOM;

**IV - nível de gerência:**

- a) Subsecretário de Estado de Integração Institucional - SII;
- b) Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SAA;
- c) Subsecretário de Estado de Inteligência e Integração Correcional - SEI;
- d) Subsecretário de Estado de Gestão Estratégica - SGE;

**V - nível instrumental:**

- a) Grupo Financeiro Setorial - GFS;
- b) Grupo de Administração e Recursos Humanos - GARH;
- c) Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO;

**VI - nível de execução programática:**

- a) Gerência Técnico-Administrativa - GTA;
- b) Gerência de Arquitetura e Engenharia – GEARE;
- c) Gerência de Integração Comunitária - GIC;
- d) Gerência de Projetos, Contratos e Convênios - GECON;
- e) Gerência de Projetos Especiais - GPE;
- f) Gerência de Informação, Monitoramento e Avaliação - GIMA;
- g) Gerência de Comunicação Estratégica - GCE;
- h) Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC;
- i) Gerência de Estatística e de Análise Criminal - GEAC;
- j) Gerência de Inteligência - GINT;
- k) Gerência de Contraineligência - GCI;

- l) Gerência de Operações de Inteligência - GOI;
- m) Gerência do Disque-Denúncia - GDD;
- n) Gerência de Operações Técnicas - GEOT;
- o) Núcleo de Repressão às Organizações Criminosas e à Corrupção - NUROC;
- p) Ouvidoria Geral da Segurança Pública e Defesa Social;
- q) Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES.

**Art. 3º** As atribuições das unidades administrativas e o organograma da SESP serão estabelecidos por ato do Governador do Estado.

**Art. 4º** Ficam criados no âmbito da SESP 9 (nove) cargos comissionados, com suas nomenclaturas, referências, quantitativo e valores, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Ficam mantidos na SESP os cargos comissionados já existentes, com suas nomenclaturas, referências, quantitativo e valores.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SISPE**

**Art. 6º** Fica criado o Sistema de Inteligência da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo - SISPE, composto pela Secretaria de Estado de Inteligência e Integração Correcional - SEI, como Agência Central, e pelos órgãos de inteligência da PMES, PCES e CBMES, como Agências Executivas.

**§ 1º** O SISPE tem a finalidade de promover a sistematização e a integração das atividades de inteligência desenvolvidas pelas agências de inteligência dos órgãos de segurança pública do Estado, bem como efetivar a integração com o Subsistema Nacional de Inteligência.

**§ 2º** Cabe aos integrantes do Sistema, no âmbito de suas atribuições, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança pública e produzir conhecimentos que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As atividades desempenhadas na SESP pelos membros das unidades de regime especial são consideradas de natureza policial e/ou militar estadual.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as Leis Complementares nº 297, de 27.7.2004 e nº 400, de 02.7.2007, observado o disposto no artigo 5º desta Lei Complementar.

Palácio Anchieta, em Vitória, 08 de maio de 2013.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**(D.O. de 09/05/2013)**